

# ORIENTAÇÕES TEÓRICAS PARA A GOVERNABILIDADE PÓS-REVOLUCIONÁRIA

## THEORETICALS ORIENTATIONS FOR THE GOVERNANCE POST-REVOLUTIONARY

Adreana Dulcina Platt<sup>1</sup>  
Airton Cerqueira Seelander<sup>2</sup>

**Resumo:** Neste artigo nos propomos em debater a reorganização do Estado para o acolchoamento do ideário liberal que orienta os movimentos político-econômicos e sociais pós-revolução de 1789, na Europa. O ensaio mapeará as teses de três importantes teóricos desse período que justificam a elaboração de um programa para a reorientação político-jurídico e social com vistas a dirimir os inúmeros conflitos e instabilidades que norteiam o novo regime de governo que se instala.

**Palavras-chave:** Estado, teoria política, governabilidade.

**Abstract:** In this paper we propose to discuss the reorganization of the state to the padding of the liberal ideals that directs the movements political-economic and social post-1789 revolution in Europe. The test will map the theses of three major theorists of this period to justify the development of a program to redirect political-legal and social issues with a view to resolving the numerous conflicts and instabilities that guide the new government regime that installs.

**Keywords:** State, political theory, governance.

### Considerações iniciais

Ante a estruturação de um “novo” Estado que se erigia em face de queda das monarquias absolutistas (Séc. XVIII), um período de profunda instabilidade se ergue sopesado por seguidas revoluções que assolam o cenário europeu.

O debate entre conservadores e liberais para a instalação do Estado Moderno, já com nuances da administração pública que o persegue, vai sendo marcado por composições determinantes aos fundamentos do regime de Estado que se apresenta ao longo da modernidade. O maior vigor deste estudo se concentrará, portanto, na adequação entre o discurso liberal e conservador com vistas à estabilização das bases sociais e a orientação de um projeto de governabilidade.

Para respondermos a esse objetivo fundamentaremos nossos argumentos por meio de uma revisão de literatura constituída por importantes contribuições encontradas em teóricos que participaram desse período conflituoso e apoiaram o ideário de instrumentalidade estatal por meio de suas teses. São eles J. Stuart Mill, Lorenz Von Stein e Benjamim Constant. Estas contribuições serão imprescindíveis para entendermos as justificativas apresentadas para a criação dos principais veículos institucionais que rearticularam a rotina político-jurídica e social pós-nobiliária.

### 1. Dos elementos de composição e ampliação do Estado pós-revolucionário

Para discutirmos os princípios veiculados pelos autores que destacaremos ao estudo, nos valeremos primeiramente dos quesitos que compõem a nova ordem de Estado que urgia frente ao cenário de conflito e instabilidade social que marcaram as primeiras décadas da Europa pós-Revolução Francesa.

Nesse período se encontravam em destaque os ideais de ampliação dos direitos sociais e a “participação” da voz popular nas instâncias de decisão, discurso este apregoado em todo o período de crítica ao modelo das monarquias absolutistas.

O despreparo de seguidos monarcas e suas cortes com o quadro de agudo empobrecimento das nações, somado ao enfraquecimento do poder bélico e militar destas e que visavam a sustentabilidade do poder real, foram marcas do declínio dessas monarquias absolutistas.<sup>3</sup> Somado a esse quadro, apregoa-se a existência de “estruturas políticas estamentais herdadas da Idade Média” que se traduziram em “potenciais adversários da Coroa (...)”.<sup>4</sup>

Nosso compromisso neste artigo será o recorte situado ao período do rompimento da tradição nobiliária na compreensão dos rudimentos de uma administração pública do Estado Moderno, em questões que sustentaram essa governabilidade. Nas palavras de Von Stein,<sup>5</sup> esse movimento se articulará na promoção de “reformas” e não em “revoluções”; não alterando o *status quo ante* das frações minoritárias que detinham poder à época. Nesse sentido, os autores apontam reformas da organização social destacadamente a partir dos seguintes eixos:

<sup>1</sup> Mestre em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas e mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialista em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Professora associada da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: adplatt1@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor do Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC/SC.

<sup>3</sup> SEELAENDER, Airton C. L. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Sequência**, Florianópolis, SC: UFSC, n. 55, p. 253-286, dez/2007.

<sup>4</sup> *Idem*.

<sup>5</sup> VON STEIN, Lorenz. **The history of the social movement in France, 1789-1850**. Totowa, Bedminster Press, 1964.

- a. **Os direitos sociais** (e a instalação dos “mínimos razoáveis” – necessários à existência e às demandas que surgem com o Estado que se “moderniza”);
- b. **O sufrágio** (que se orienta a partir da “representatividade” em oposição ao governo da maioria e composta por “autoridades qualificadas”);<sup>6</sup> e
- c. **O papel do Estado** (com a articulação da administração pública independente e que se reinventa enquanto “personalidade representativa da ideia de liberdade”).

## 1 Dos autores e suas ideias

Os autores que orientarão este estudo serão fundamentalmente os que à época do movimento revolucionário liberal instalado em grande parte da Europa, na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, se propõem a representar os elementos determinantes para a nova racionalidade do Estado burguês.

Em cada um dos autores revisitados nosso propósito foi a captura mais detida de sua posição quanto ao sufrágio, quanto ao papel do Estado e quanto à orientação dos direitos sociais enquanto eixos elencados para a compreensão do “espírito da época”.<sup>7</sup>

Os autores estudados para este esforço foram:

- a. Stuart Mill – ênfase à obra “Considerações sobre o Governo Representativo”.
- b. Lorenz Von Stein – ênfase à obra “The history of the social movement in France, 1789-1850”.
- c. Benjamim Constant – ênfase à obra “Curso de Política Constitucional”.

### 1.1 John Stuart Mill (Londres, 1808 – Avinhão, 1873)

Stuart Mill, em plena era de uma “Inglaterra Vitoriana”, foi reconhecido por suas ideias amplamente liberais. No estudo de sua obra verificamos seu esforço intelectual voltado a teses inovadoras, como a que se refere ao sufrágio que contempla as mulheres. Além dessa, observamos seu ideal na instalação da democracia representativa em franca crítica ao governo da “maioria”.

O papel fundamental de Mill foi o de sustentar as bases das reformas que alteram o modelo de governabilidade, sem modificar o pano de privilégios da burocracia estatal e favorecendo as classes que exerciam o domínio de Estado. Um dos principais aspectos de ponderação do autor será a condição de “inconsequência” encontrada nas massas populares, enquanto destituídas dos rigores exigidos à governabilidade. A defesa desse ponto se refere à artificialidade que compõe o Estado e seus governos. Porquanto uma “ficção” (Estado), e dessa forma não sendo condição histórica “natural”, será temeroso apregoar a “mãos inconsequentes” (ou seja, a maioria da população) as responsabilidades e previsibilidades da administração da “coisa pública”, uma vez que exige preparo técnico mais apurado.

O autor entende a força da representatividade concebida por elementos outros que não só o poder econômico (porquanto seja um “critério imperfeito”). A reputação e a potência dos argumentos para Mill<sup>8</sup> será “maior que a força numérica”, pois “deslegítima a participação das massas nas decisões do Estado”: “A única coisa que justifica o fato de a opinião de uma pessoa valer mais do que as outras é a superioridade mental individual”. Com isso, percebe-se que, para garantir a legítima postura “revolucionária” dos liberais em detrimento aos absolutistas, Mill se apressa em arguir que esse povo, porquanto “inconsequente”, deve ser “conduzido” a participar pelo consenso, muito provavelmente convencido por aqueles que possuem legitimidade representativa e argumentativa, como acima visto.

Em vários trechos obtidos na obra do autor verificamos a instalação do ideário de “mínimos razoáveis” (ou “consideráveis”), que foram atribuídos ao povo quanto à sua manifestação e vontade. Esse aspecto talvez revele a origem de uma política que estabeleceu as quantidades mínimas sustentáveis destinadas à população (como os conceitos de “cesta ‘básica’”, “salário ‘mínimo’”, etc.).

Dentre as prerrogativas do desenvolvimento de Estado implantado a partir dos novos ideários progressistas pautados à luz do Liberalismo, Mill prevê a formação de quadros instruídos tecnicamente para a produção e o desenvolvimento dos novos postos de serviços e de bens, segundo as necessidades de seu tempo e as novas demandas que surgem.

Nessa “sensibilidade” ao espírito da época, reclamando objetivamente pela proposta governamental com vistas na instituição desta instrumentalidade técnica voltada para as massas, há de se verificar a “força da lei” enquanto elemento de propulsão dessas ações. A lei, segundo Mill, será o liame, imparcial, que denuncia a caminhada civilizatória dos sujeitos. Isso assim ocorre porquanto a lei deva ser

<sup>6</sup> MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Cap. I. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

<sup>7</sup> Apoiamo-nos no conceito de “l'Esprit de l'Époque” (“Zeitgeist”) em Hegel e que significará “(...) em suma, o conjunto do clima intelectual e cultural do mundo, numa certa época, ou as características genéricas de um determinado período de tempo” (MORFINO, Vittorio. A sintaxe da violência entre Hegel e Marx. **Trans/Form/Ação**. 2008, vol. 31, n.2, p. 19-37).

<sup>8</sup> MILL. *Op. Cit.*, p. 93.

entendida como fruto do consenso da maioria (povo) e originalmente fruto das mentalidades que pensam para além de seu tempo – sempre com vistas à prosperidade da nação. Essas mentalidades se compunham das autoridades qualificadas (dentre *todos* daquela nação) para criar a lei.

A lei construída por meio desses princípios protegeria o projeto de governo da “generalidade dos eleitores” (idem), de quem, em toda sorte, não se espera que se envolva densamente nos problemas do país. Partindo-se deste pressuposto, a vigilância a essa generalidade de eleitores se amplia para que o governo novamente não seja transferido para mãos tirânicas.

A construção de um “consenso da maioria”, citado pelo autor, está intimamente ligada a importantes tecnologias disponíveis à época, como a imprensa, por exemplo. A legitimação do consenso perpassa por esses institutos formadores de opinião, o que para Mill se torna exemplar na justificativa à tese da imperfeição do modelo representativo de Estado.

### 1.1.1 Questões referentes à Democracia e aos Direitos Sociais em Mill

Na construção do Estado democrático e na franca entrada da denominada “modernidade” prorrompida, enquanto uma nova arte de produção e consumo, além do surgimento de uma nova esfera de classes que disputam o espaço social, Mill antecipa os direitos das minorias recolhidas frente a uma possível “ditadura do coletivo” – porquanto não serem volumosos –, que têm na *representatividade* legitimidade para sustentar seu poder. Segundo Mill, o Estado submetido apenas ao domínio da maioria oportuniza um grave “desequilíbrio de interesses”.

Há um contínuo cuidado em garantir essas particularidades justificadas no temor de que o projeto de governabilidade caia em mãos *inconstantes* e *inconsequentes* (no caso, das massas), e sempre à mercê de *necessidades imediatas*. Outra justificativa a essa cautela se encontrava na própria Constituição, *encharcada* de garantias gerais “blindadas” às vontades particulares. A “blindagem” que a constituição deve conter também se pauta na garantia de que o Estado não estaria ao “sabor” das vontades particulares e nem submetido a uma massa voltada a interesses “egoístas”.

Seguidamente o autor assevera sua preocupação na construção de uma via legal que seja imparcial, promovendo os princípios democráticos de inspiração liberal e não correspondendo ao período das monarquias absolutas ou tirânicas. Esta via imparcial de legitimação dos atos de Estado deveria ser construída, portanto, por mãos *sensatas*, que sejam representativas de *todos* e não só da maioria.

Outra preocupação do autor será o poder de abstração e desinteresse que esse representante de *todos* deve possuir para voltar-se às necessidades do país. O autor verifica que um trabalhador “roído” pelo cotidiano do trabalho manual (encetado na “rotina”<sup>9</sup> e com exigências pouco complexas), não tem condições de produzir pensamentos elevados a ponto de abstrair-se de suas necessidades primárias. Outrossim, ainda que dirigido a sujeitos comprometidos com essa formação mais elaborada, Mill considera que um dos grandes atributos da democracia viria a ser o exercício de internalização da cultura participativa na vida política do país. Isso permitiria que a rudeza do cotidiano se rompesse ao menos em dados momentos:

É através da discussão política que o trabalhador manual, cujo emprego é uma rotina, e cuja maneira de viver não o põe em contato com nenhuma variedade de impressões, circunstâncias ou ideias, aprende que causas remotas e acontecimento em lugares distantes exercem uma influência imediata e sensível sobre seus interesses pessoais e reais (...).<sup>10</sup>

Por meio dessa atitude se reconheceria também o mérito da própria classe trabalhadora, oportunizando a determinados sujeitos e setores (os representantes da maioria) manterem vínculos políticos mais estreitos, uma vez que esta (classe de trabalhadores) responde por suas condições materiais (sustento material da existência).

Mill demonstra a preocupação na necessária participação dos trabalhadores, ou populares, no exercício de seus direitos e das decisões do governo enquanto princípio que legitima o próprio Estado. A população, porém, deve ter consciência que esse exercício tem *limite* e esse limite se justifica na prevenção de “males maiores” ou no próprio demérito que se encontra no sujeito que comete infrações. O autor assevera que apenas uma classe *preparada* para o poder da perscrutação tem condições de delinear a prevenção desses males (e determinar quais eles seriam).

Dentre os Direitos Sociais mais importantes na orientação dos governos, o autor aponta o *voto*.

O sufrágio, para Mill, deve ser precedido de importantes características:

a. A participação dos maiores de idade e dos alfabetizados (saber ler, escrever e noções básicas de aritmética). E por que este cuidado? De novo o autor delega ao plano do mérito individual a

<sup>9</sup> MILL, *Op. Cit.*, p. 88.

<sup>10</sup> *Idem*.

falta de atributos que demonstrem descaso e que será punido com a não participação destes nas decisões da nação. O mérito é um valor pulsante no escrito de Mill (“... (que o esforço da leitura e escrita) seja um preço que possa ser pago até mesmo pelos mais pobres”).

b. O sufrágio se destina aos sujeitos que queiram participar do processo de evolução da nação (“o sufrágio está condicionado ao valor pessoal dos indivíduos”).<sup>11</sup> Os que não se importam podem ser “considerados”, mas como nunca há tempo hábil para atendê-los; é facultado ao governante, sem peso na consciência, sua desconsideração.<sup>12</sup>

c. Sufrágios específicos: os eleitores serão habilitados principalmente nos quesitos que tratam sobre impostos, inclusive com a participação proporcional à taxação, ou seja, a) é desejável que a taxação chegue também aos mais pobres,<sup>13</sup> uma vez que comumente já é possível taxá-los pelos impostos indiretos; b) aos que são subsidiados pelo governo não cabe o voto (“A pessoa que não consegue viver de seu próprio trabalho não tem o direito de se servir do dinheiro dos outros”...). Esta será uma maneira de fazê-los “abdicar” deste direito; c) não se deve receber subvenção financeira (aconselhável) em até 5 anos antes do sufrágio; d) da mesma forma estão impedidos de exercer o voto aqueles que estiverem em situação de falência ou inadimplentes (dívidas gerais e impostos); e) Mill também admitiria o voto segundo o tempo de experiência em cargos superiores (3 anos); f) seria possível também o direito a dois ou mais votos segundo o local que o sujeito reside e ao qual gostaria de se inscrever;<sup>14</sup> g) finalmente, há descrição contínua e retórica da necessidade ao acesso democrático e a garantia da “inclusão de todos”, porém sempre seguido de uma *relativização* deste acesso e garantia, principalmente pela necessária *comprovação do mérito* ao acesso daqueles que sejam os mais pobres da comunidade.<sup>15</sup>

d. Mill destaca a preocupação com a educação do povo que precede até mesmo ao sufrágio. Esta assertiva levanta uma importante questão: como torná-la (educação) acessível à população uma vez que não há sequer a possibilidade de estendê-la sumariamente nem de averiguar-lhe a qualidade? Mesmo sem resposta à questão, Mill entende que este elemento não é impeditivo para que o governo se exima destes quesitos mínimos de instrumentalidade técnica (leitura, escrita e aritmética elementar) nem de que o povo não o acumule, uma vez que “não há dificuldade” em apreendê-las.<sup>16</sup>

### 1.1.2 Questões sobre o Mandato Parlamentar e o governo de um Estado em Mill

Ainda sobre as garantias de um Estado que se quer manter distante dos governos tirânicos ou de um temível *retour* das castas nobiliárias, Mill entende que o Estado deva convencer as massas populares a aderir ao seu projeto de governo em nome dessa estabilidade democrática conquistada. O exercício dessa arte de convencimento será o próprio exercício da inteligência política esperada dos representantes de Estado: “A posição que dá o mais vivo estímulo para o desenvolvimento da inteligência é a conquista do poder, e não o poder adquirido (...)”.<sup>17</sup>

Além do convencimento à adesão do projeto de poder, Mill questiona em dado momento se a consciência do parlamentar deve ser subordinada à massa que o elegeu ou à sua própria consciência. Esse dilema não se encontra no campo da “legislação constitucional”, mas da “moralidade constitucional”.<sup>18</sup> O autor parece temer a resposta uma vez que a enfrenta no campo da pura moralidade e não enquanto um instrumento que desvirtuaria os propósitos do Estado. A satisfação a esta resposta se encontra na teoria política que legitima a orientação do voto por meio de “princípios” e não pelo puro destaque da lei.<sup>19</sup>

Uma vez que se consideram as massas regidas por superficialidades, há de se descaracterizar também o propósito do sufrágio, da representatividade e a própria finalidade do mandato parlamentar. A vulgaridade desse aspecto legitima o mandato parlamentar a se relacionar com uma “maneira de se exprimir” e não com “aquilo que se exprime”.<sup>20</sup>

## 1. 2 Lorenz Von Stein (Eckernförde, Alemanha, 1815 - 1890)

A Constituição é entendida como o regime político-social do país (ideia defendida por autores das mais diversas tendências ideológicas, cujas origens estão em Hegel, passando por Ferdinand Lassalle e Lorenz Von Stein).<sup>21</sup>

Lorenz Von Stein é reconhecido por seus escritos políticos em defesa ao Estado intervencionista nas funções básicas da sociedade. Ainda que seus escritos não sejam secularmente divulgados e completamente pesquisados no Brasil, suas obras recebem o destaque de iminentes teóricos sociais e filósofos tão caros ao pensamento político moderno. Nesse sentido, podemos citar Bakunin e Marx e a

<sup>11</sup> MILL, *Op. Cit.*, p. 99.

<sup>12</sup> *Idem*, p. 89.

<sup>13</sup> *Idem*, p. 91.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 95.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 94.

<sup>16</sup> *Idem*, p. 90.

<sup>17</sup> *Idem*, p. 97.

<sup>18</sup> *Idem*, p. 121.

<sup>19</sup> *Idem*, p. 122.

<sup>20</sup> *Idem*, p. 123.

<sup>21</sup> BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, n. 61, p. 5-24, 2004.

alusão que eles promovem às teses de Von Stein quando recuperam neste a origem dos movimentos sociais.

Numa Europa destituída de uma organização social em razão de um período de incríveis massacres – que ocorre entre os séculos XVIII e XIX – e avolumada pelas seguidas reações civis ao poder nobiliário que deseja se soerguer, Von Stein alerta quanto ao papel do Estado para a estabilização social e a organização civil, sem a qual não seria possível a instalação de qualquer projeto de governabilidade.

O autor recupera os princípios básicos à existência de uma nação em atenção ao processo histórico que conduz ao estabelecimento do Estado e sua maturação até o *Estado-Providência* (ou de Bem Estar Social, vinculado diretamente com os princípios da Social-Democracia).

Um dos pontos-chave ao reconhecimento do avanço político-social de uma nação está no desenvolvimento de sua produção e a estabilidade com a qual se conduzem as forças sociais. A proposta de Von Stein é alcançada por meio do Estado enquanto artífice dessa estabilidade. A instituição do Estado é o mecanismo sensível necessário ao desenvolvimento da sociedade industrial, uma vez que esta é atravessada por desequilíbrios originais ao conflito de interesses das relações entre proprietários, trabalhadores e despossuídos.

A ação precípua do Estado se volta ao atendimento das questões primárias e imediatas da existência humana, até mesmo aos que não estão nas relações de produção; isso significa dizer: fomentar política para seu auxílio.

### 1.2.1 O Estado e a Reforma Política

Ainda que Von Stein se dedique em discutir as atribuições do Estado na orientação da ordem pública e na provisão das necessidades sociais elementares da nação, não significa que esteja se desvinculando objetivamente dos princípios liberais mais caros ao movimento revolucionário burguês entre os séculos XVIII e XIX.

A essência do movimento revolucionário burguês, segundo o autor, não seria acometida de assaltos caso o Estado sofresse adaptações com vistas à acomodação de certa estabilidade das bases sociais, políticas e econômicas. Esse empreendimento seria visto como investimento para o amadurecimento do novo modelo de Estado que surge, mantendo-se inalterada sua estrutura de poder.

Assim como os demais teóricos aqui destacados, Von Stein corrobora com o pensamento burguês de seu tempo. Para o autor, o Estado é a personificação da liberdade, porém essa *liberdade* está em constante perigo.<sup>22</sup> O Estado tem o que nenhuma Constituição pode oferecer: uma representatividade que possa resistir aos conflitos sociais e deste modo ser capaz de superar o princípio da dependência recrudescido em sociedade: a monarquia hereditária.

Para garantir que os Estados não percam sua determinação diante de seus nacionais e dos demais povos, deve ser mantida sua composição pelo exercício da representatividade enquanto aspecto elementar de poder. Desse modo, uma instituição carregará para Von Stein o princípio central do Estado: a própria ideia de liberdade. Contudo, a independência e supremacia dos Estados podem ser “perdas” quando uma única classe, uma única personalidade se estabelece soberanamente. Como preservar o Estado do despotismo do monarca e dos interesses de uma classe? O autor compreende que a *lei* deve inaugurar esse marco divisório. Mas como garantir que o monarca seguirá a Constituição? Essa é a imperfeição do processo.

A experiência com o Movimento Carbonari<sup>23</sup> mostrou que, ainda que o foco da insatisfação popular não esteja voltado a uma sequência de atos que consolidasse uma nova gestão de governo, serviu para que se entendessem a dinâmica das massas na personificação da *ira* (no caso o rei). Temos aí um movimento de partida à orientação da construção da realidade: as disparidades entre interesses das classes industriais emergentes e dos interesses dos trabalhadores, enquanto categorias inconciliáveis.<sup>24</sup>

Durante a Revolução de Julho<sup>25</sup> as massas cegas perseguiram a família real – traduzido pela desmoralização do estado atual para governabilidade. Da mesma sorte, no outro “dia”, este mesmo povo

<sup>22</sup> VON STEIN, *Op. Cit.*, p. 254.

<sup>23</sup> “Foram os Carbonari, uma sociedade secreta que se tinha implantado, sobretudo em Nápoles sob Joaquim Murat, com posições abertamente antifrancesas, os primeiros a abrir o ciclo de insurreições liberais” (KIRCHHEIMER, Otto. A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental. *Revista Brasileira de Ciência Política*. n.7. Brasília Jan./Apr. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000100014&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000100014&script=sci_arttext). Acesso em 28.08.2009).

<sup>24</sup> VON STEIN, *Op. Cit.*, p. 427-428.

<sup>25</sup> *Movimentos que culminam na Revolução de Julho* (citada no texto de Von Stein). Origem: A Revolução de Julho de 1830, também conhecida pelos Três Gloriosos (em francês *Les Trois Glorieuses*), é a designação dada aos acontecimentos dos dias 27, 28 e 29 de julho de 1830, conhecidos como os *três dias gloriosos*, durante os quais o povo de Paris e as sociedades secretas republicanas, liderados pela burguesia liberal, fizeram uma série de levantamentos contra Carlos X da França, que culminaram na sua abdicação e no fim do período conhecido pela Restauração Francesa. O movimento se alastrou por toda a Europa dando origem a uma complexa cadeia de movimentos insurreccionais que ficou conhecido pelas Revoluções de 1830. Contexto e consequências: Durante aqueles dias levantaram-se barricadas na capital francesa e se generalizou a luta civil. As revoltas populares sucederam-se e

insurreto requer o preenchimento do trono por outro “rei”. Von Stein apresenta esse exemplo como a empiria da instabilidade popular (escolhas e desejos).<sup>26</sup>

Diante desse quadro, Von Stein aduz que a instabilidade gerada por atitudes sôfregas de novidades revolucionárias não alcançariam o êxito para a instalação dos princípios liberais na rotina popular. Nesse sentido, propõe não uma *revolução*, mas uma *reforma* que não implique em alterações substanciais: conserva-se a estrutura, modifica-se o modelo: “Estas reformas podem ser introduzidas de vários modos e em vários graus, mas elas sempre têm que ser levadas pelas autoridades constituídas, e em ordem, para evitar uma revolução”.<sup>27</sup>

Assim, operam-se mudanças na Constituição e na administração, estendendo-se em todo o tempo que tais reformas são atos genuínos da livre iniciativa e uma resposta à contradição do desenvolvimento perquirido entre a nova e a velha ordem do Estado e a sociedade que continua *egoísta*.<sup>28</sup>

### 1.3. Benjamin Constant (Lausanne, 1767 – Paris, 1830)

Benjamin Constant foi um importante teórico do período aqui estudado. Suas ideias corroboram agudamente com os princípios da liberdade e da soberania popular (assim como visto em Mill), defendendo o instituto da representatividade para legitimar o desejo “do povo” afirmado a partir do “consenso”: “(...) si se supone que el poder de unos pocos queda sancionado por el consenso general, entonces ya llega a ser voluntad general. Este principio se aplica a todas las instituciones”.<sup>29</sup>

Essa representatividade é um aspecto de limite ao poder do povo. O cuidado que se tem com a “soberania” e a quem será delegada é o objeto de tamanha precaução. A nova ordem mercantil teme retroceder seus avanços políticos e perder seu esteio de privilégios agora que se instala nas instâncias estatais de decisão. Enquanto um importante teórico liberal, Constant formou as bases do novo modelo de Estado pós-revolucionário, sem que as velhas estruturas de poder fossem ameaçadas. Em outras palavras, haveria um “ajuste” entre a velha e a nova ordem agora sustentada por um apanágio liberal, que deveria receber certa atenção dos políticos da época.

Tanto Benjamin Constant como os demais teóricos eram sensíveis críticos da frágil e “inconsequente” vontade popular quanto à gestão do Estado, ainda que neles fosse possível encontrar verdadeiros “patriotas”.<sup>30</sup> Tanto na indeterminação de sua vontade efêmera quanto na rudeza de pensamentos regidos pelas necessidades primárias, o homem do povo, despossuído de bens que lhe assegurem a sobrevivência, não poderiam se dedicar à arte da política que demandaria uma condição de “ócio”:

Pero entiendo que el patriotismo que da el valor de morir por su patria, es distinto del que hace capaz de conocer bien sus intereses. Se requiere pues otra condición además que el nacimiento o la mayoría de edad. Dicha condición es el ocio, indispensable a la adquisición de la cultura y recto criterio. Solo la propiedad privada puede procurar este ocio, solo la propiedad hace a los hombres capacitados para el ejercicio de los derechos políticos.<sup>31</sup>

Esses são os assuntos cercados pela obra do autor e que culminam em exercícios práticos de política nacional instituído em alguns países (como em Portugal). Outras referências conceituais centrais serão as teses sobre a Monarquia Constitucionalista (limites ao poder do monarca) e sobre os princípios da liberdade instituída pelo movimento revolucionário francês (“(...) a la libertad de opinión, a la libertad religiosa, a las salvaguardias judiciales, a las formas protectoras”,<sup>32</sup> e “(...) su publicidad, el disfrute de la propiedad, la garantía contra todo lo arbitrario”).<sup>33</sup>

---

se alargaram a ponto de a própria Guarda Nacional as apoiar, aderindo à sedição. Após lutas nas ruas parisienses (as *Três Gloriosas*), o último rei da Casa de Bourbon teve de partir para o exílio no começo de agosto. O clima da revolução perpassa pelas páginas de *Os Miseráveis*, de Victor Hugo. Temerosa do radicalismo das classes que haviam feito a revolução (pequena burguesia e proletariado urbano), a alta burguesia instalou no poder o primo do rei, Luís Filipe de Orleans, o “*Rei Burguês*”, monarca constitucional e liberal de outro ramo da nobreza francesa. “*De agora em diante, os banqueiros reinarão na França*”, como afirmou Jacques Lafitte, banqueiro e político que participou das manobras para colocar Luís Filipe no trono. Ele tinha razão. Todas as facções da burguesia, como industriais e comerciantes, haviam participado da luta contra o poder real e a velha aristocracia, mas quem assumiu o poder foi apenas uma parcela da burguesia – do capital financeiro. Apoiado por banqueiros como Casimire Péreire e contando com ministros como Thiers ou Guizot, a Monarquia de Julho vem assim conseguir impor um clima de paz e prosperidade. Revoluções de 1830 (Ver também em: HOBBSBAWN, Eric. *A Era das Revoluções: Europa 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2005).

<sup>26</sup> VON STEIN, *Op. Cit.*, p. 253.

<sup>27</sup> *Idem*.

<sup>28</sup> *Idem*, p. 75

<sup>29</sup> CONSTANT, Benjamin. *Curso de Política Constitucional*. Madrid: Taurus, 1987, p. 3.

<sup>30</sup> *Idem*, p. 50.

<sup>31</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>32</sup> *Idem*, p. 13.

<sup>33</sup> *Idem*, p. 9.

### 1.3.1 Os vencimentos sobre a representatividade (mandato)

O autor aponta que os cargos de representatividade deveriam ser ocupados por sujeitos de uma classe *não totalmente desfavorecida*, para que não sejam “avarentos” – o que vem a ser um desvio moral mais grave que a corrupção (esta sim, tolerada), porém, sem o embaraço da usura inerente a extrema riqueza e propriedade. Nisso Constant expressa que é preciso uma identificação do representante com o povo – por isso devem fazer parte não as classes abastadas, mas as médias. Há aqui novamente o apoio a uma determinada classe que não esteja vinculada às suas necessidades imediatas da existência e, desta forma (por ter uma renda desafogada) possui atributos desinteressados para instruir as leis da ordem pública. O autor afirma que em altos cargos é possível até mesmo o desapego de seus representantes no recebimento de benefícios remuneratórios. Com a queda do Império, Constant aderiu à ideia em favor do monarca constitucional como poder neutro ou moderador, sempre mantido afastado das atividades governamentais em garantia de sua qualidade de árbitro do sistema político.<sup>34</sup>

- i. A inteligência e o desembaraço de pensar por si e questões não egoístas vêm de representantes de uma classe não tão “opulenta”, mas que viva desafogadamente;
- ii. Por que “a pobreza tem seus prejuízos como a ignorância”;
- iii. A massa egoísta e preocupada consigo mesma tende a invejar as honras e benefícios, preferindo funções lucrativas.

### 1.3.2. Os Direitos Políticos

Para Constant o sufrágio deve ser exercido por membros da população que possuam atributos específicos: voto exercido por nacionais (território), idade, com virtudes e inteligência para tal ato. A constatação deste item é a ampla miséria social, política e econômica do período retratado, a ponto que não serem encontrados quadros sucessórios às alterações constitucionais esperadas para, assim, reforçar os princípios liberais. O sujeito antes beneficiado pelos privilégios outorgados por uma monarquia, agora devia possuir qualificações adquiridas por sua história pessoal. E a população pobre, por sua vez, também se contamina pelos privilégios, pois tem sentimento egoísta e imediato, já que responde e se rege pelo campo da *necessidade*: “Sólo aquel que posea la renta necesaria para vivir independientemente de toda voluntad ajena, únicamente puede ejercer los derechos ciudadanos”.<sup>35</sup> O proprietário também deve ser observado, uma vez que desvirtua os preceitos da constituição e da lei em seu benefício quando a opera para a manutenção de sua condição de não trabalho: “Los propietarios son dueños de su existencia, pues pueden rehusarle el trabajo”.<sup>36</sup>

O que vem a ser danoso para o Estado político que se quer instalar, desvinculado de amarras e compromissos espúrios. O único proprietário desprendido desse quadro é aquele que a utiliza para a própria subsistência.

### 1.3.3. Aspectos da Modernidade

Constant considera aspectos relevantes dos novos tempos, que devem ser considerados na influência política, nas leis e na ordem da nação, enquanto novo suporte à propriedade e à economia. Para o autor, por exemplo, a atividade industrial corrompe a natureza humana uma vez que os atributos e valores de formação são dispersos numa existência de produto artificial (fictícia), com outros componentes determinantes de orientação de tempo e de espaço para esta formação, cuja característica é a instabilidade.

La propiedad industrial no influye sobre el hombre más que por el provecho que le procura o le promete: introduce em su vida menos regularidad. Es más ficticia y menos inmutable que la propiedad territorial.<sup>37</sup>

Esses elementos denunciam a forte articulação entre o ideário liberal e conservador uma vez marcados os interesses de reorientação político-social conjugados com a manutenção de privilégios de uma herança conservadora (da qual a propriedade latifundiária será o melhor exemplo) agora articulados com o modelo de produção industrial ainda não completamente compreendidos em suas reais demandas e consequências.

### Considerações finais

<sup>34</sup> BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, n. 61, p. 5-24, 2004.

<sup>35</sup> CONSTANT, *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>36</sup> *Idem*, p. 52.

<sup>37</sup> *Idem, Ibidem*.

A análise dos textos selecionados ao estudo da reorientação do Estado Moderno em Mill, Von Stein e Constant, após a ruptura com o modelo nobiliário entre os séculos XVIII e XIX, mostra a marca de três importantes ideólogos para a configuração daquilo que se apresentaria originalmente como um rudimento da atual administração pública.

Os apanágios que sustentam o movimento liberal são “adaptados” para o sucesso da implantação de um projeto de governo burguês que quer se afirmar. Em Mill observamos que os valores de Estado se expressam na garantia de quadros representativos para a composição de governo desde que não só da maioria, porquanto ser uma distorção do elemento democrático que expurga das minorias a possibilidade de se fazer representar. Valores pessoais comporiam a nota de mérito aos sujeitos para se tornarem representantes políticos *de todos*.

Outro destacado filósofo desse período será Von Stein, que apresenta a importante face da gestão pública na resolução de conflitos que emergem em uma sociedade classista e decorrente dos conflitos irreconciliáveis de interesses. O Estado, para Von Stein, deve estar atento às necessidades mais elementares da população e distribuir recursos em áreas básicas enquanto estratégia de governabilidade e instauração da paz. Fiel aos princípios da tradição liberal que se instala, o autor garante que a materialidade destas ideias deve ocorrer por meio de reformas à Constituição e ao programa de governo, o que significativamente não altera a estrutura do movimento burguês, mas apenas modifica o modelo de Estado.

As propostas de Von Stein dão início à gene daquilo que se denominará na forma madura por *Estado Providência*. Em Constant verificamos novamente os quesitos de mérito para que exista o livre exercício da democracia entre os populares. Assim como Mill, Constant considera que as classes desfavorecidas não são aptas a decidirem sobre o destino da nação, o que deve ser atributo de classes desinteressadas do capital especulativo.

Finalizamos este artigo convencidos da forte tendência dos teóricos pós-revolucionários para a manutenção de privilégios e a promoção de um Estado burguês solapado pelos interesses desta nova classe nas teias da ordem político-econômica e jurídica.

## Referências

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, n. 61, p. 5-24, 2004.

CONSTANT, Benjamin. **Curso de Política Constitucional**. Madrid: Taurus, 1987.

HOBBSAWN, Eric. **A Era das Revoluções: Europa 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

**KIRCHHEIMER, Otto. A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental. Revista Brasileira de Ciência Política**. n. 7. Brasília Jan./Apr. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000100014&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522012000100014&script=sci_arttext). Acesso em 28.08.2009.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Cap. I. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MORFINO, Vittorio. A sintaxe da violência entre Hegel e Marx. **Trans/Form/Ação**. 2008, vol.31, n.2, p. 19-37.

**Revolução de Julho**. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Julho](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_de_Julho). Acesso em 02.08.2009

SEELAENDER, Airton C. L. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Sequência**, Florianópolis: UFSC, n. 55, p. 253-286, dez/2007.

VON STEIN, Lorenz. **The history of the social movement in France, 1789-1850**. Totowa: Bedminster Press, 1964.

**Recebido em:** 23 de agosto de 2012

**Aceito em:** 26 de março de 2013